



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 3016

Em 26/10/21

Sildy

EXPEDIENTE

Ofício nº 6189/2021/SG

Juiz de Fora, 25 de outubro de 2021

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Sanção do Projeto nº 104/2021, de autoria do Vereador André Luiz

Assunto: Sanção do Projeto nº 104/2021

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei nº 14.258** que "Dispõe sobre obrigatoriedade de publicação no site oficial da prefeitura, das Informações sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito no âmbito do município e dá outras providências".

Atenciosamente,


Margarida Salomão
Prefeita



LEI Nº 14.258 - de 22 de outubro de 2021.

Dispõe sobre obrigatoriedade de publicação no site oficial da prefeitura, das Informações sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito no âmbito do município e dá outras providências.

Projeto nº 104/2021, de autoria do Vereador André Luiz.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de o Município de Juiz de Fora publicar, no site oficial da Prefeitura Municipal, mensalmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito.

Art. 2º A publicação de que trata esta Lei consistirá de relatório, entre outros, com as seguintes informações:

I - O número total de infrações de trânsito aplicadas no Município por:

- a) lombadas eletrônicas;
- b) radares;
- c) agentes de trânsito.

II - O valor total lançado no mês;

III - O valor total arrecadado no mês.

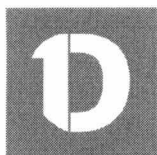
Art. 3º Além das informações previstas no art. 2º, a publicação deverá conter informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com a aplicação de multas (principalmente quanto ao custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação na melhoria da sinalização, recursos aplicados em sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e em campanhas educativas congêneres).

Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 22 de outubro de 2021.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

LIGIA INHAN
Secretária de Transformação Digital e
Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17ED-E1FF-CEFE-FC81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LIGIA APARECIDA INHAN MATOS (CPF 546.XXX.XXX-53) em 22/10/2021 15:51:18 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 22/10/2021 17:44:29 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/17ED-E1FF-CEFE-FC81>